## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Seção IV Do Procedimento de Recuperação Judicial	
Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano do recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores do que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.  Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o <i>caput</i> desta artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se á da publicação deste o prazo para as objeções.	
Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.  § 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.  § 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.  § 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.  § 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.	
Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedo apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei n	

.....

5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.